



O QUE É O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ?

É um Programa que tem por objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

QUAIS SÃO OS SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES?

- Ação intersetorial e integrada das políticas voltadas para as crianças: saúde, educação, assistência social, promoção de direitos, cultura;
- Fortalecimento das redes de proteção e cuidado nos territórios (assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, etc).
- Pactuação interfederativa;

QUAL O PÚBLICO ALVO?

- ⑩ Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- ⑩ Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho **de 1990, e suas famílias.**

QUAIS OS OBJETIVOS DO PROGRAMA?

- ⑩ Promover o desenvolvimento humano a partir do desenvolvimento integral na primeira infância;
- ⑩ Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- ⑩ Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na infância;
- ⑩ Mediar o acesso da gestante, das crianças e das suas famílias a políticas e serviços públicos;
- ⑩ Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

QUAIS OS PILARES DO PROGRAMA?

- I. Realização de visitas domiciliares
- II. Integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos da criança no âmbito do Município

EIXOS DO PROGRAMA



QUAIS OS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA ADERIR O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ?

Os municípios que tenham:

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) média municipal do Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS maior ou igual a 03 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- c) pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa nessa primeira etapa.

O QUE COMPETE AOS MUNICÍPIOS APÓS A ADESÃO AO PROGRAMA?

- I – Instituir comitê gestor intersetorial para o Programa;
- II – Designar o coordenador local e a equipe técnica responsável pelo Programa;
- III – Formular plano de ação local;
- IV – Selecionar e contratar visitadores e supervisores para o Programa;
- V – Participar, com seus visitadores e supervisores, dos cursos de capacitação do Programa;
- VI – Utilizar, obrigatoriamente, o material didático e a metodologia do Programa;
- VII – Realizar as visitas domiciliares conforme protocolo nacional e obedecendo à escala de visitas prevista em seu plano de ação;
- VIII – Registrar as visitas domiciliares no instrumento designado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- IX – Realizar e registrar reuniões periódicas com as famílias atendidas pelo Programa;

- X – Territorializar e priorizar o público a ser atendido no âmbito do Programa, a partir dos dados disponibilizados pela União;
- XI – Alimentar sistema federal de monitoramento do Programa;
- XII – Prestar informações para fins de avaliação do Programa sempre que solicitado

MATERIAL PARA CONSULTA:

Link: <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz>